



ESTADO DE SERGIPE  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

LEI Nº 478/2013  
(DE 26 DE ABRIL 2013)

Dispõe sobre a criação da Zona Especial Interesse Social (ZEIS), no âmbito do Município de Itaporanga D'Ajuda, Estado de Sergipe e da outras Providencias.

**A Prefeita do Município de Itaporanga D'Ajuda, Estado de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais, asseguradas por Lei;

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda aprovou e a eu PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir a Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), as áreas destinadas à construção de Moradias de População de Baixa Renda, sujeitas a regras específicas de parcelamento, uso e ocupação de Solo População de Baixa Renda no município de Itaporanga D'Ajuda.

**Parágrafo Único** - As áreas que especificam o artigo anterior compreende os seguintes empreendimentos habitacionais implantados em nosso Município:

- I- Conjunto Residencial Ana Maria Garcez;
- II- Conjunto Residencial Francisco Sobral Neto;
- III- Conjunto Residencial Manoel Conde Sobral;

**Art. 2º** - as permissionárias e/ou concessionárias responsáveis pelo sistema de atribuição de energia elétrica, abastecimento de água, tratamento de esgoto e telefonia, arcarão com os movimentos necessários para construção e ampliação das redes e instalações localizadas em empreendimentos Habitacionais nas ZEIS específicas nesta Lei.



**ESTADO DE SERGIPE  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**§1º** Os investimentos referidos neste artigo compreende as obras necessárias a qualquer nível de tensão para conexão da rede de propriedades de distribuidora.

**§2º** Nos empreendimentos que trata este artigo, inclusive os implantados nos Condomínios Horizontais e Verticais a responsabilidade das distribuidoras compreende as obras de distribuição até o ponto de entrega.

**§3º** A responsabilidade de que trata o "caput" deste artigo não inclui o Sistema de Iluminação Pública ou das vias Internas.

**Art. 3º** - Este Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaporanga D'Ajuda/Se, 26 de abril de 2013.

  
**MARIA DAS GRAÇAS SOUZA GARCEZ**  
**PREFEITA MUNICIPAL**